



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/2021.15206-90  
| | | | |

**EMENDA DE REDAÇÃO Nº - PLEN**  
(ao PL nº 3.364/2020)

Substitua-se, no caput do artigo 3º e no caput do artigo 6º do Projeto de Lei nº 3.364, de 2020, o termo “empresas beneficiadas” por “pessoas jurídicas beneficiadas”.

*“Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão transferidos aos entes referidos no caput do art. 1º desta Lei e somente poderão ser liberados às pessoas jurídicas beneficiadas em etapas, após o cumprimento das obrigações estabelecidas no termo de adesão a que se refere o mesmo artigo, e deverão ser utilizados com a finalidade de promover o reequilíbrio econômico dos contratos do serviço de transporte público coletivo de passageiros e a adequação do nível de serviço necessário para atender aos parâmetros sanitários vigentes, em atenção à saúde da população, com alocação, prioritariamente, na seguinte ordem:*

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de emenda cinge-se na alteração da redação do termo ‘empresas’ por ‘pessoas jurídicas’. A justificativa encontra respaldo no fato de a terminologia utilizada acaba impossibilitando o acesso das cooperativas prestadoras do serviço de transporte público coletivo de passageiros à proposta, o que não é a intenção do Congresso Nacional.

Entende-se por empresa “como sendo a atividade, cuja marca essencial é a obtenção de lucros com o oferecimento ao mercado de bens ou serviços, gerando estes mediante a organização dos fatores de produção [...]. Em termos técnicos, contudo, empresa é a atividade [...]” (FABIO ULHOA COELHO, in Curso de Direito Empresarial, p. 18 e 63, v. 1).



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

Ocorre que as cooperativas não são consideradas empresas justamente em razão da sua natureza jurídica e regime próprios. Em verdade as cooperativas são um tipo de sociedade com personalidade jurídica de direito privado, conforme dispõe o inciso I do art. 44 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002)

Assim, considerando que a proposta de alteração da redação do texto legal visa alinhar o projeto de lei aos escopos do projeto, bem como adequá-lo ao que disciplina o Código Civil e Lei do Cooperativismo (Lei 5.764/1971), sugerimos a modificação da redação nos caputs dos artigos 3º e 6º do referido projeto de lei para substituir o termo ‘empresas beneficiadas’ por ‘pessoa jurídica beneficiadas’.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2020

Senador LUIS CARLOS HEINZE  
Progressistas/RS

CSC

SF/20021.15206-90  
|||||